



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.302, DE 05 DE MAIO DE 1993.

INSTITUI O SERVIÇO DE TRANSPORTE
ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

NERI LUIZ DONADEL, Vice-Prefeito em Exercício no cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no art.62 inciso IV da Lei Orgânica do Município a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - É instituído o serviço público de transporte escolar a ser prestado pelo Município, para atendimento da necessidade de deslocamento dos alunos e professores da sua localidade às escolas e vice-versa.

Art.2º - O serviço será posto à disposição dos alunos de Primeiro e Segundo Graus, residentes no território deste Município.

I - gratuitamente, para os alunos de 1ª a 5ª séries provenientes de localidades onde inexitem escolas, quer municipal, quer estadual;

II - mediante pagamento mensal para alunos de 6ª a 8ª séries e de 2º grau, matriculados em estabelecimentos localizados em território de nosso município.

III - Os alunos, que não forem beneficiados diretamente pelo transporte escolar da rede municipal, tendo de utilizar-se de linhas de ônibus ou assemelhados, desde que estudem em escolas da Sede Municipal, terão auxílio para pagamento das passagens, no patamar de 50% (cinquenta por cento) de seu valor.

Parágrafo Único - São beneficiados do serviço os professores municipais relativamente ao trajeto da localidade de sua residência a escola e vice-versa, também mediante pagamento mensal. Considerando que a prioridade será dada aos alunos e professores municipais, os professores estaduais, poderão, se houver possibilidade, usufruir do serviço, também mediante pagamento mensal. No caso de merendeiras, estaduais ou municipais, poderão usufruir deste serviço, mediante o pagamento do mesmo valor contribuído pelos alunos de 2º grau.

Art.3º - O serviço de transporte escolar será prestado nas seguintes condições:

D.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

I - o ônibus e as Kombis farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais definidas por ato do Poder Executivo e em horários pré-estabelecidos de modo a atender os fixados para início das aulas;

II - os beneficiários deverão encaminhar-se, até locais de passagem dos veículos, em tempo para alcançar os veículos nos horários estabelecidos.

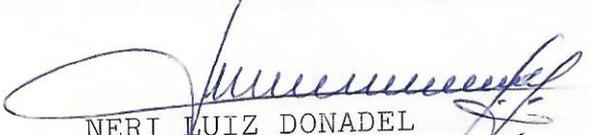
Art.4º - Os veículos afetos ao serviço de transporte escolar poderão ser utilizados em viagens de estudo, lazer e cultura constantes da programação das escolas estaduais e municipais, mediante pagamento pelos interessados de preço que atenda, no mínimo, ao integral reembolso das despesas, observada a pertinente legislação federal e estadual de trânsito e desde que os alunos sejam acompanhados por professores, pais ou responsáveis.

Parágrafo Único - As solicitações para uso dos veículos municipais deverão ser dirigidas ao Prefeito com antecedência de, no mínimo, trinta (30) dias da data prevista para a viagem, e o pagamento do custo estabelecido deverá ser efetuado até o último dia útil que a anteceder.

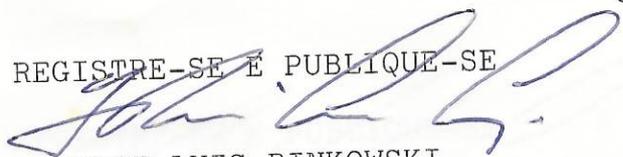
Art.5º - É vedado, nos veículos de transporte escolar, transportar passageiros que não sejam estudantes, salvo acompanhados para assistência aos alunos quando comprovada a sua necessidade.

Art.6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 05 de maio de 1993.


NERI LUIZ DONADEL
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO
CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DARCI LUIS BINKOWSKI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO